

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 33/2019-BNDES

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as condições do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC, para o Ano Agrícola 2019/2020, nos termos do Capítulo 13, Seção 7, do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.727, de 27.06.2019.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do Programa ABC, para o Ano Agrícola 2019/2020, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVOS

- 1.1. reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;
- 1.2. reduzir o desmatamento;
- 1.3. aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;
- 1.4. adequar as propriedades rurais à legislação ambiental;
- 1.5. ampliar a área de florestas cultivadas; e
- 1.6. estimular a recuperação de áreas degradadas.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 3.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; e

3.2. Cooperativas de produtores rurais, inclusive para repasse a associados.

4. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

Investimentos destinados a projetos de:

- 4.1. recuperação de pastagens degradadas (ABC Recuperação);
- 4.2. implantação de sistemas orgânicos de produção agropecuária (ABC Orgânico);
- 4.3. implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha" (ABC Plantio Direto);
- 4.4. implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (ABC Integração);
- 4.5. implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (ABC Florestas);
- 4.6. adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC Ambiental);
- 4.7. implantação, manutenção e melhoramento de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos de produção animal para geração de energia e compostagem (ABC Tratamento de Dejetos);
- 4.8. implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (ABC Dendê);
- 4.9. estímulo ao uso da fixação biológica do nitrogênio (ABC Fixação); e
- 4.10. implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, oliveira e noqueira (ABC Cultivos Permanentes).

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser financiados os seguintes itens, desde que vinculados a projetos destinados às finalidades relacionadas no item 4, em operações individuais ou coletivas:

- 5.1. elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;
- 5.2. assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto;

- 5.3. realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de adequação ambiental;
- 5.4. aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados a implantação e manutenção dos projetos financiados;
- 5.5. pagamento de serviços destinados à conversão para a produção orgânica e sua certificação;
- 5.6. aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros);
- 5.7. marcação e construção de terraços e implantação de práticas conservacionistas do solo;
- 5.8. adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- 5.9. aquisição de sementes e mudas para a formação de pastagens e de florestas;
- 5.10. implantação de viveiros de mudas florestais;
- 5.11. operações de destoca;
- 5.12. implantação e recuperação de cercas; aquisição de energizadores de cerca; aquisição, construção ou reformas de bebedouros e de saeiros ou cochos para sal;
- 5.13. aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor financiado;
- 5.14. aquisição de máquinas, implementos e equipamentos de fabricação nacional, cadastrados no Credenciamento Finame – CFI do BNDES, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% (quarenta por cento) do valor do financiamento, com exceção dos itens relacionados no item 4.7, cujo limite pode ser de até 100% (cem por cento) do valor do financiamento;
- 5.15. construção e modernização de benfeitorias e de instalações, na propriedade rural;
- 5.16. despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção, referentes a projetos estruturados e assistidos tecnicamente e que o serviço objeto de financiamento seja realizado de acordo com o projeto; e

5.17. poderá ser financiado custeio associado ao projeto de investimento, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor financiado, podendo ser ampliado para:

5.17.1. até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado, quando destinado à implantação e manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal; ou

5.17.2. até 40% (quarenta por cento) do valor financiado, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa ABC, deverão ser seguidas as condições estabelecidas abaixo:

6.1. Taxas de Juros:

6.1.1. Para as finalidades previstas no item 4.6 (ABC Ambiental): taxa efetiva de juros prefixada de até 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ou taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa de até 0,82% a.a. (oitenta e dois centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);

6.1.2. Para as demais finalidades: taxa efetiva de juros prefixada de até 7% a.a. (sete por cento ao ano) ou taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa de até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);

6.1.3. As taxas de juros acima incluem a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de até 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

6.2. Limite de Financiamento:

6.2.1. Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Beneficiária Final, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, admitindo-se a realização de mais de uma operação por Beneficiária Final, respeitado o limite aqui descrito, bem como as seguintes condições:

a) quando a atividade assistida assim requerer; e

b) ficar comprovada a capacidade de pagamento da Beneficiária Final.

6.2.2. No caso de operação de crédito coletiva deverá ser observado o limite de que trata o item 6.2.1 por participante.

- 6.2.3.** No tocante aos financiamentos à cooperativa para repasse a cooperado, o limite individual previsto no item 6.2.1 refere-se a cada cooperado beneficiado pelo financiamento.
- 6.2.4.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

6.3. Prazos

- 6.3.1.** até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras e noqueiras, e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal;
- 6.3.2.** até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação, no financiamento de que trata o item 5.13, exceto no caso de aquisição de animais para recria e terminação, cujos prazos de reembolso devem ser os mesmos previstos no MCR 3-2-22-“b”; e
- 6.3.3.** até 10 (dez) anos, com carência de até 5 (cinco) anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis nas alíneas anteriores.

6.4. Esquema de Amortização

- 6.4.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.2.** Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.3.** Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto e exclusivamente para operações com taxa de juros prefixada, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.4.** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
- 6.4.5.** O prazo de carência, se aplicável, a data da primeira amortização, no caso de financiamento de que trata o item 5.13, e a data da última

amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 6.3, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

- 6.4.6.** Deverá ainda ser observado o disposto no item “Esquema de Amortização” da Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2019/2020.

6.5. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

7. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

8. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Automático, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser respeitados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema, observados ainda os seguintes aspectos:

- 8.1.** A concessão de financiamento está sujeita à apresentação, além dos exigidos no âmbito do Produto BNDES Automático, e daqueles previstos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, conforme o caso, dos seguintes documentos à Instituição Financeira Credenciada:

- 8.1.1.** Nos financiamentos que englobem sistemas integrados lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta, recuperação de pastagens, implantação de florestas comerciais e sistemas de plantio direto "na palha":

- a)** projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente, identificação do imóvel e da sua área total;
- b)** o croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto a ser financiado, contendo, no mínimo, 4 (quatro) pontos do perímetro da citada área aferidos por Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação ou instrumento de aferição mais precisa;
- c)** comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica, contendo teor de matéria orgânica do solo, além dos itens usuais; e

d) plano de manejo agropecuário, agroflorestal ou florestal, conforme o caso, da área do projeto.

8.1.2. Nos financiamentos que incluam adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, englobando recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, e o tratamento de dejetos e resíduos, entre outros:

a) comprovação de rentabilidade suficiente que assegure a quitação das obrigações inerentes aos financiamentos;

b) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total; e

c) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto a ser financiado contendo, no mínimo, 4 (quatro) pontos do perímetro da citada área aferidos por Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação ou outro instrumento de aferição mais precisa.

8.1.3. Nos projetos para a agricultura orgânica:

a) para projetos de conversão: declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido pela certificadora; e

b) para produtores certificados: registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

8.1.4. Nos financiamentos que incluam a implantação de planos de manejo florestal sustentável: plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

8.2. No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

9. DEMAIS ORIENTAÇÕES

9.1. Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema.

9.2. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2019/2020, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito, bem como as seguintes peculiaridades:

- 9.2.1.** Para efeito de operacionalização, a denominação da Linha a ser utilizada em cada operação no âmbito do Programa ABC variará em função do empreendimento apoiado, conforme as definições previstas no item 4 desta Circular.
- 9.2.2.** As liberações deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de investimentos previstos no projeto, observando-se que as liberações relativas aos gastos de manutenção de florestas poderão ser realizadas até o 4^o (quarto) ano após o plantio.
- 9.2.3.** Na hipótese de financiamento que contemple a finalidade prevista no item 5.13, sujeito à observância do disposto no item 6.3.2, deverá ser encaminhado ao BNDES um pedido de financiamento específico relativo a esse subcrédito, podendo, entretanto, a Instituição Financeira Credenciada formalizar apenas um instrumento jurídico que englobe todo o empreendimento financiado.

10. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **17.07.2019**, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2020**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES